



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL: (31) 3251.7500



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1452 2025

*“REESTRUTURA A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAÍSO/MG, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”*

O Povo do **Município de Santana do Paraíso/MG**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a presente Lei:

Art. 1º. O inciso V, do parágrafo único do art. 9º, da Lei Municipal nº 981, de 09 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º
(...)”

Parágrafo Único (...)

V – Gerência do CRAS Território I

- a) Coordenar as atividades de cadastramento, atualização e gestão de benefícios no CadÚnico da população referente ao território que abrange o CRAS I;
- b) Garantir a qualidade das informações para o acesso a programas e benefícios socioassistenciais;
- c) Coordenar a relação entre as secretarias de assistência social, educação e saúde para o acompanhamento dos beneficiários do Bolsa Família e a verificação das condicionalidades;
- d) Orientar e supervisionar as equipes de atendimento às famílias;
- e) Monitorar metas pactuadas junto ao governo federal e estadual;
- f) Articular o trabalho com a Vigilância Socioassistencial, fornecendo dados para diagnósticos e planejamentos.

Art. 2º O Inciso VI, do parágrafo único do art. 9º, da Lei Municipal nº 981, de 09 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º
(...)”

Parágrafo Único (...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL:(31) 3251.7500



VI – Gerência do CRAS Território II

- a) Coordenar as atividades de cadastramento, atualização e gestão de benefícios no CadÚnico da população referente ao território que abrange o CRAS II;
- b) Garantir a qualidade das informações para o acesso a programas e benefícios socioassistenciais;
- c) Coordenar a relação entre as secretarias de assistência social, educação e saúde para o acompanhamento dos beneficiários do Bolsa Família e a verificação das condicionalidades;
- d) Orientar e supervisionar as equipes de atendimento às famílias;
- e) Monitorar metas pactuadas junto ao governo federal e estadual;
- f) Articular o trabalho com a Vigilância Socioassistencial, fornecendo dados para diagnósticos e planejamentos.

Art. 3º. O Inciso VII, do parágrafo único do art. 9º, da Lei Municipal nº 981, de 09 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º

(...)

Parágrafo Único (...)

VII – Gerência de SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

- a) Planejar e coordenar as atividades socioeducativas ofertadas pelo SCFV.
- b) Supervisionar a equipe técnica e de orientadores sociais.
- c) Promover a articulação com CRAS, escolas e outras políticas públicas.
- d) Monitorar a frequência e a participação dos usuários.
- e) Avaliar os resultados do serviço, priorizando o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.”

Art. 4º. Fica acrescido o inciso IX, ao parágrafo único do art. 9º, da Lei Municipal nº 981, de 09 de julho de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 9º

(...)

Parágrafo Único (...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL: (31) 3251.7500



IX – Gerência de CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social)

- a) Coordenar a execução dos serviços de proteção social especial de média complexidade;
- b) Supervisionar o PAEFI (Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos) e demais serviços especializados;
- c) Garantir atendimento especializado a indivíduos e famílias em situação de violação de direitos;
- d) Articular-se com o Sistema de Garantia de Direitos (Judiciário, Ministério Público, Conselhos Tutelares, etc.);
- e) Monitorar os resultados dos atendimentos e prestar contas aos órgãos de controle.”

Art. 5º Fica acrescido o inciso X, ao parágrafo único do art. 9º, da Lei Municipal nº 981, de 09 de julho de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 9º

(...)

Parágrafo Único (...)

X – DIRETORIA DE GESTÃO DO SUAS

- a) Apoiar o(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social na gestão e coordenação da Política Municipal de Assistência Social, assegurando sua integração às diretrizes nacionais do SUAS;
- b) Gerir o processo de elaboração, monitoramento e avaliação de planos, programas, projetos e ações desenvolvidos no âmbito da SMAS;
- c) auxiliar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), da Lei Orçamentária Anual (LOA) e do Plano Plurianual (PPA), no que se refere à assistência social, articulando-se com as demais áreas da Secretaria e encaminhando as informações ao setor responsável;
- d) Acompanhar a execução físico-financeira do orçamento da assistência social, garantindo conformidade com as normas vigentes e eficiência na aplicação dos recursos;
- e) Analisar e acompanhar minutas de contratos, convênios, termos de parceria e instrumentos congêneres vinculados à Secretaria junto a Procuradoria Geral do Município;
- f) Responder, em conjunto com os demais órgãos da administração municipal, pelas obrigações decorrentes das normas de controle interno e externo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL: (31) 3251.7500



- g) Coordenar as atividades relacionadas à gestão administrativa da Secretaria, incluindo recursos humanos, patrimônio e material, em alinhamento com as diretrizes da Secretaria Municipal de Administração;
- h) Apoiar e supervisionar os setores e servidores sob sua subordinação, garantindo que as atividades sejam desenvolvidas de acordo com as competências e atribuições estabelecidas;
- i) Apoiar tecnicamente as instâncias de controle social vinculadas à política de assistência social, fornecendo informações e subsídios necessários ao seu funcionamento.
- j) Desempenhar outras atividades de cunho governamental relacionadas às suas competências.”

Art. 6º Fica acrescido o inciso XI, ao parágrafo único do art. 9º, da Lei Municipal nº 981, de 09 de julho de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 9º

(...)

Parágrafo Único (...)

XI – Gerência de Programas e Benefícios:

- a) Gerenciar as atividades de cadastramento, atualização e gestão de benefícios no CadÚnico;
- b) Garantir a qualidade e segurança das informações para o acesso a programas e benefícios socioassistenciais;
- c) Gerenciar a relação entre as secretarias de assistência social, educação e saúde para o acompanhamento dos beneficiários do Bolsa Família e a verificação das condicionalidades;
- d) Orientar e supervisionar as equipes de atendimento às famílias;
- e) Monitorar metas pactuadas junto ao governo federal e estadual;
- f) Articular o trabalho com a Vigilância Socioassistencial, fornecendo dados para diagnósticos e planejamentos.



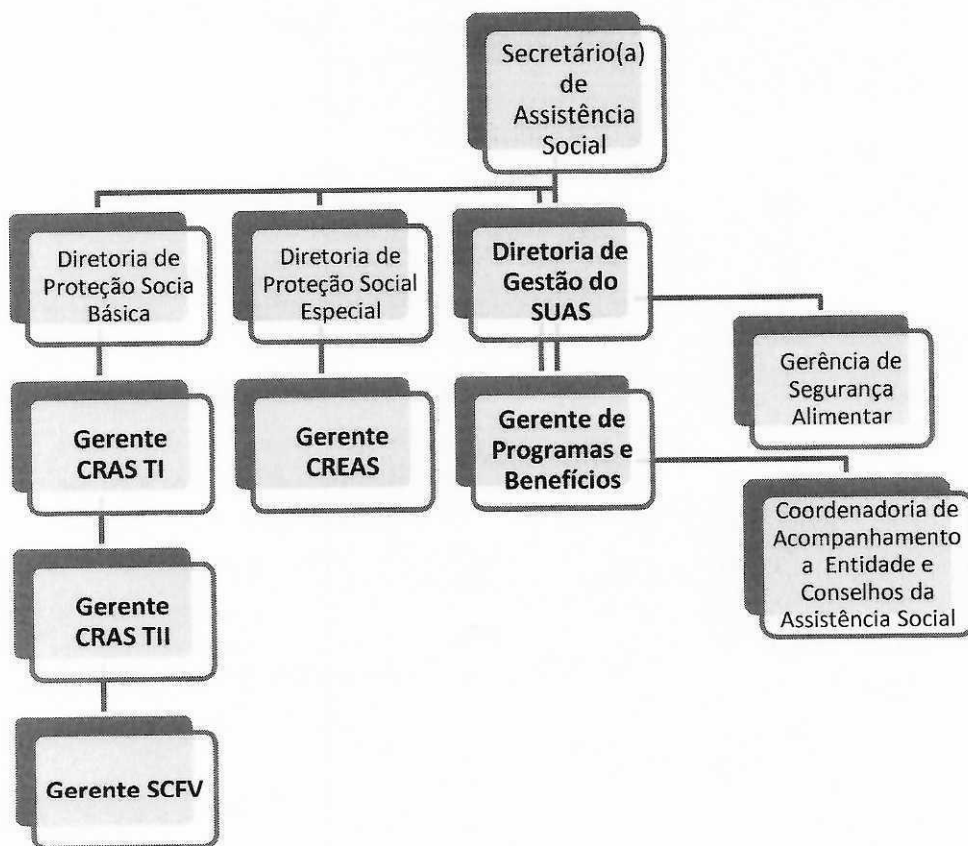
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL:(31) 3251.7500



Art. 7º O Anexo I, da Lei Municipal nº 981, de 09 de julho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações no Organograma da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos campos específicos abaixo indicados:

Organograma da Secretaria Municipal de Assistência Social





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL:(31) 3251.7500



Art. 8º Fica adicionado nas alíneas “b” e “c” do Anexo II, da Lei Municipal nº 981, de 09 de julho de 2020, e passa a vigorar com as seguintes alterações, nos campos específicos abaixo indicados:

(...)

b) Tabela de Quantitativo de Cargos (Criação):

Cargos	Quantitativo	
DIRETORIA DE GESTÃO DO SUAS	1	Cria Cargo
Gerência do CRAS Território I	1	Cria Cargo
Gerência do CRAS Território II	1	Cria Cargo
Gerência do SCFV	1	Cria Cargo
Gerência do CREAS	1	Cria Cargo
Gerência de Programas e Benefícios	1	Cria Cargo

c) Cargos que necessitam escolaridade ou outra condição especial de nomeação ou provimento:

Cargos	Condições especiais para nomeação
DIRETORIA DE GESTÃO DO SUAS	Profissional de nível superior, preferencialmente com formação em uma das áreas previstas na NOB-RH/SUAS (como Serviço Social, Estatística, Ciências Sociais, Administração ou áreas afins), com conhecimentos em análise de dados, sistemas de informação e Gestão do SUAS e planejamento em políticas públicas.
Gerência do CRAS Território I	Profissional de nível superior, preferencialmente com formação em uma das áreas previstas na NOB-RH/SUAS (como Serviço Social, Estatística, Ciências Sociais, Administração ou áreas afins)
Gerência do CRAS Território II	Profissional de nível superior, preferencialmente com formação em uma das áreas previstas na NOB-RH/SUAS (como Serviço Social, Estatística, Ciências Sociais, Administração ou áreas afins)
Gerência do SCFV	Profissional de nível superior, preferencialmente com formação em uma das áreas previstas na NOB-RH/SUAS (como Serviço Social, Estatística, Ciências Sociais, Administração ou áreas afins)
Gerência do CREAS	Profissional de nível superior, preferencialmente com formação em uma das áreas previstas na NOB-RH/SUAS (como Serviço Social, Estatística, Ciências Sociais, Administração ou áreas afins)
Gerência de Programas e Benefícios	Profissional de nível superior, preferencialmente com formação em uma das áreas previstas na NOB-RH/SUAS (como Serviço Social, Estatística, Ciências Sociais, Administração ou áreas afins)

Art. 10. Ficam integralmente mantidas as demais disposições contidas na Lei Municipal nº 981, de 09 de julho de 2020.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL: (31) 3251.7500



Santana do Paraíso, 26 de setembro de 2025.


BRUNO CAMPOS MORATO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL:(31) 3251.7500



MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL 1452/2025

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Nobres Edis,

Com a costumeira deferência e respeito, submetemos à elevada apreciação dessa honrada Casa Legislativa a presente proposição que visa **reestruturar a organização administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Santana do Paraíso/MG**, bem como providenciar outras medidas pertinentes.

A Política de Assistência Social, alicerçada nos princípios do SUAS, é um pilar insubstituível na construção de uma sociedade mais justa e equitativa. No entanto, sua complexidade e a **constante evolução das demandas sociais e das normativas federais e estaduais exigem que a estrutura administrativa municipal seja dinâmica, flexível e, acima de tudo, eficiente**. A Lei Municipal nº 981, de 09 de julho de 2020, que atualmente delinea a estrutura da SMAS, embora tenha sido um marco importante, necessita de atualizações para se adequar às exigências atuais e futuras, garantindo que Santana do Paraíso esteja na vanguarda da assistência social.

Este Projeto de Lei não se limita a meras alterações burocráticas; ele propõe uma revisão estratégica que visa a otimização dos recursos humanos e materiais, a especialização dos atendimentos, a qualificação dos profissionais e a promoção de uma gestão mais transparente e alinhada às melhores práticas. O cerne desta reestruturação reside na firme convicção de que uma organização administrativa robusta e clara é condição primária para que os direitos sociais previstos em nossa Constituição sejam plenamente efetivados.

A atualização proposta visa, sobretudo, fortalecer os pontos nevrálgicos da política de assistência social em nosso município, garantindo que os serviços cheguem de forma mais eficiente e qualificada a quem mais precisa.

Propomos a reorganização dos CRAS nos Territórios I e II, pois são unidades essenciais para a porta de entrada da assistência social. Ao detalhar as responsabilidades de coordenação do CadÚnico, garantia da qualidade das informações para acesso a programas e benefícios socioassistenciais, articulação intersetorial (com as Secretarias de Educação e Saúde para acompanhamento do Bolsa Família), orientação e supervisão de equipes, e monitoramento de metas, busca-se assegurar que os Centros de Referência de Assistência



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL: (31) 3251.7500



Social atuem com maior foco e eficácia na identificação e atendimento das vulnerabilidades locais. **A clareza nas atribuições é fundamental para a execução de uma política social consistente e responsiva.**

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos desempenha um papel estratégico na prevenção de situações de risco social, promovendo a integração e o bem-estar de crianças, adolescentes, idosos e suas famílias. Com a presente proposição elevaremos o patamar de atuação, focando no planejamento e coordenação de atividades socioeducativas que fomentem o desenvolvimento de habilidades, a formação de laços comunitários e o protagonismo dos usuários. Este olhar na prevenção é um pilar para a redução das vulnerabilidades futuras.

É cediço que o fortalecimento do CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) é uma resposta direta à crescente necessidade de um atendimento especializado para indivíduos e famílias que vivenciam situações de violação de direitos, sendo ainda essencial para a proteção social especial de média complexidade.

Confiamos que as medidas propostas contribuirão significativamente para o aperfeiçoamento da Política Municipal de Assistência Social, resultando em uma gestão ainda mais eficiente, transparente e capaz de responder aos desafios sociais de Santana do Paraíso. A reestruturação permitirá um atendimento mais humanizado, especializado e de maior alcance à nossa população, fortalecendo a rede de proteção social.

Diante do exposto, contamos com o apoio e a aprovação de todos os nobres Vereadores, em caráter de urgência, nos termos do art. 30 da Lei Orgânica Municipal, para que este Projeto de Lei se torne realidade.

Santana do Paraíso, 26 de setembro de 2025.


BRUNO CAMPOS MORATO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAISO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

FUNDAMENTOS

Considerando que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 2000;

Considerando que o aumento de despesa necessita ter adequação orçamentário-financeira com a Lei Orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

Considerando que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da LRF, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas, apresenta:

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Objeto “Reestrutura a Organização Administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Santana do Paraíso.”

Receita Total Prevista	Ano	Valor Previsto	% Impacto Sobre a Receita Prevista
R\$ 224.500.000,00	2025	R\$ 74.355,95	0,0331%
R\$ 208.718.560,02	2026	R\$ 457.154,00	0,2190%
R\$ 220.198.081,42	2027	R\$ 480.011,71	0,2180%

A Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe que os atos de criação ou aumento das despesas deverão ser assistidos de estimativa do impacto orçamentário financeiro, entretanto, conforme quadros demonstrativos pode-se concluir que o projeto de lei trará um aumento da despesa no montante de R\$ 74.355,95, que representa 0,0331% no orçamento para o exercício 2025, R\$ 457.154,00, percentual de 0,2190% para o exercício de 2026, e R\$ 480.011,71, percentual de 0,2180% para exercício 2027.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Plano Plurianual (X) Adequada () Inadequada	As despesas do presente impacto têm previsão do Plano Plurianual –PPA.
Lei de Diretrizes Orçamentárias (X) Adequada () Inadequada	As despesas do presente impacto têm previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual.
Lei Orçamentária Anual (X) Adequada () Inadequada	As despesas do presente impacto têm previsão na Lei Orçamentária Anual, podendo realizar reforço dos valores, conforme definido na LOA.

Diretor de Contabilidade
Afonso Ferreira dos Santos

AFONSO
FERREIRA
DOS
SANTOS:13938
045604

Assinado digitalmente por AFONSO
FERREIRA DOS SANTOS:13938045604
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
12073743000170, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
RFB e-GPF A3, OU=(EM BRANCO),
OU=presencial, CN=AFONSO
FERREIRA DOS SANTOS:13938045604
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.02 18:01:43-03:00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAISO

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Objeto de despesa: concede.

Declaro para fins de adequação ao disposto no inciso II da Lei Complementar nº 101/00, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Santana do Paraíso/MG. Declaro que as despesas relativas ao projeto, que **“Reestrutura a Organização Administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Santana do Paraíso”** tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias vigentes.

Santana do Paraíso (MG), 02 de outubro de 2025

Bruno Campos Morato

Prefeito Municipal de Santana do Paraíso (MG)

ESTUDO IMPACTO REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA ASSISTÊNCIA SOCIAL				
CARGO	QUANTIDADE ACRESCIMO	SALÁRIO UNITÁRIO POR CARGO		
Diretoria de Gestão do Sus	1	6.745,65		
Gerência CRAS TI	1	4.005,30		
Gerência CREAS	1	4.005,30		
Gerência de Programas e Benefícios	1	4.005,30		
Gerência CRAS TII	1	4.005,30		
Gerência SCFV	1	4.005,30		
COMPOSIÇÃO DO IMPACTO		26.772,15		TOTAL SALÁRIO
CARGO	QUANTIDADE ACRESCIMO		SALÁRIO MÊS	MÊS
Diretoria de Gestão do Sus	1	X	6.745,65	6.745,65
Gerência CRAS TI	1	X	4.005,30	4.005,30
Gerência CREAS	1	X	4.005,30	4.005,30
Gerência de Programas e Benefícios	1	X	4.005,30	4.005,30
Gerência CRAS TII	1	X	4.005,30	4.005,30
Gerência SCFV	1	X	4.005,30	4.005,30
TOTAL SALÁRIO MENSAL				26.772,15
SALÁRIO ANUAL				
SALÁRIO/ANO	26.772,15	X	13,33	356.872,76
ENCARGOS SOCIAIS	356.872,76	X	22	78.512,01
TOTAL DE IMPACTO ANUAL				435.384,77
IMPACTO PARA 2025				
Salário/2025 (a partir de 11/2025)	36.282,06	X	2	72.564,13
13º Salário	1.791,82			1.791,82
Soma salário	38.073,89			74.355,95
Salário/2026				435.384,77
Considerando 5% recomposição salarial	435.384,77	X	5	21.769,24
Total impacto 2026				457.154,00
Salário/2027				457.154,00
Considerando 5% recomposição salarial	457.154,00	X	5	22.857,70
Total impacto 2027				480.011,71

Afonso Ferreira dos Santos
Diretoria de Contabilidade

AFONSO
FERREIRA DOS
SANTOS:1393804
5604

Assinado digitalmente por AFONSO FERREIRA
DCS SANTOS 13938045604
ND C=BR, O=ICP-Brasil, OU=12073743000170
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=
previsualizar CN=AFONSO FERREIRA DOS
SANTOS:13938045604
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização
Data: 2025.10.02 17:47:11-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0



Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso
Estado de Minas Gerais

PROCURADORIA GERAL



Ofício nº: 139/2025
Destinatário: Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG
Remetente: Procuradoria Geral de Santana do Paraíso/MG
Ref.: Encaminha Projeto de Lei.

Santana do Paraíso/MG, 03 de outubro de 2025.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores,

Com os devidos cumprimentos, vimos à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, encaminhar o seguinte Projeto de Lei:

"REESTRUTURA A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAÍSO/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Na certeza de contar com a colaboração dessa Egrégia Câmara, solicito dos Nobres Vereadores que discutam e aprovem a respectiva proposta da forma em que foi elaborada.

Sendo para o momento, renovo protestos de elevada e estima consideração.

FELIPE ANDRADE DE
OLIVEIRA:075741116
93

Assinado de forma digital por
FELIPE ANDRADE DE
OLIVEIRA:07574111693
Dados: 2025.10.03 15:38:01
-03'00'

FELIPE ANDRADE DE OLIVEIRA
Procurador Geral

Exmo. Sr. Vereador
César Roberto de Deus
Presidente da Câmara Municipal
Santana do Paraíso-MG

JPRBino
PROTOCOLADO
03/10/2025
SECRETARIA
Câmara Municipal de Santana do
Paraíso/MG